



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.587.263/0001-50, sediada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Presidente **Eudes Miranda da Fonseca**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J V P LOPES LTDA**, CNPJ/MF nº 47.677.591/0001-93, com sede na Rua Antonio Basilio Quaresma, Nº 119, Novo Horizonte, Cep 59.650-000, Assú-RN, neste ato representada pelo Sr. JOÃO VICTOR PEREIRA LOPES, CPF nº -703.410.744-03 e RG 003.444.128, residente e domiciliado na Rua Antonio Basilio Quaresma, Nº 119, Novo Horizonte, Cep 59.650-000, Assú-RN, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP Nº 012/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A presente licitação tem por REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Diretoria solicitara os serviços registrados ao setor responsável, e este emitirá Ordem de Execução para a empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 05 (cinco) dia para efetuar os serviços, constantes da ordem de serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário de Cozinha com 12 Portas e 1 Gaveta, Cor Preta ou Branco, 175cm x 180cm x 37,5cm, Material MDP.	UND	02	J V P LOPES LTDA , CNPJ/MF nº 47.677.591/0001-93	R\$ 1.995,00	R\$ 3.990,00
04	Estantes de aço, Perfil L, 30 x 30mm, confecção em chapa de aço nº 14.	UND	30	J V P LOPES LTDA , CNPJ/MF nº 47.677.591/0001-93	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
05	Carro Funcional de limpeza, Saco de recolhimento: 01 de 90 litros, Balde espremedor dobrô: 01 de 30 litros com 2 sistemas de água, C x 90cm L x 57cm A x100 cm.	CAIXA	03	J V P LOPES LTDA , CNPJ/MF nº 47.677.591/0001-93	R\$ 1.420,00	R\$ 4.260,00

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do gestor de contratos, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;



7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que ele



o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Câmara de Guamaré promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal deverá:

10.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Câmara Municipal ou pela empresa/contratada;

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Guamaré poderá:

10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Guamaré/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 012/2022**, para **Ata de Registro de Preços Nº 02/2023**, observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Guamaré/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Câmara, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que a adesão não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a Câmara de Vereadores de Guamaré/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o decreto nº 9.488/2008 de 30 de agosto de 2018.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A Câmara Municipal de Guamaré somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macau/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

Eudes Miranda da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Guamaré

J V P LOPES LTDA
CNPJ/MF nº 47.677.591/0001-93
João Victor Pereira Lopes
CPF nº -703.410.744-03
RG 003.444.128
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME
CPF Nº _____

2ª) _____
NOME
CPF Nº _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23A3-FFBD-AA47-64EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



J V P LOPES LTDA (CNPJ 47.677.561/0001-93) VIA PORTADOR JOAO VICTOR PEREIRA LOPES
(CPF 703.XXX.XXX-03) em 07/02/2023 16:24:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



EUDES MIRANDA DA FONSECA (CPF 904.XXX.XXX-20) em 08/02/2023 14:30:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/23A3-FFBD-AA47-64EC>